

Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora JULIANA ALVES SEGUNDO, Analista de Controle Externo, Ref. 06, 45 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 16/09/2020, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Aline Bezerra e Mota
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 559/2020

Dispõe sobre o recesso 2020/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento do Tribunal de Contas durante o período de recesso 2020/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido recesso entre 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, com a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público nesse período.

Art. 2º Não ocorrerão sessões virtuais do Plenário e das Câmaras de Julgamento do Tribunal de Contas durante o período do recesso, indicado no artigo primeiro, bem como na semana subsequente, de 04 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º O Portal de Serviços do Tribunal de Contas estará disponível para consultas e petições no período de recesso, viabilizando o rápido encaminhamento das petições urgentes à autoridade competente.

Art. 4º Durante o recesso, a Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter plantão presencial, no horário de 9 às 15hs, exceto nos dias 24, 25 e 31 de dezembro corrente e 1º de janeiro de 2021, com servidores em escala de revezamento, para receber e autuar petições e os documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível, e encaminhá-los ao responsável para apreciação.

Art. 5º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar, ressalvando-se, quanto aos demais, o fluxo ordinário após a retomada das atividades, a partir de 04/01/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 04096/2020

PROCESSO Nº: 35747/2020-1 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 35745/2020-8 (SGP 15935/15)

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ASSARÉ

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: GERALDO BENY PONTES FARIAS

RELATOR: AUDITOR ITACIR TODERO

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO: 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Assaré. Exercício de 2010. Parecer do Ministério Público de Contas opinando pelo conhecimento e improvimento, mantendo-se a decisão recorrida, e, alternativamente, sugere o provimento parcial do recurso, modificando-se a decisão para Procedência Parcial da TCE. Recurso de Reconsideração. Julgamento pelo conhecimento e **PROVIMENTO TOTAL** do recurso, modificando-se a decisão para julgar **IMPROCEDENTE** a TCE em apreço. Expedientes na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Assaré, referente ao exercício 2010, de responsabilidade do Sr. GERALDO BENY PONTES FARIAS.

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão que julgou este processo por julgar, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe **PROVIMENTO TOTAL**, reformando a decisão recorrida, julgando **IMPROCEDENTE** a TCE em apreço, com a exclusão da multa de R\$ 1.064,10, do débito imputado no montante de R\$ 7.728,00 e do reconhecimento, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencidos o Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relator Designado: Conselheiro Ernesto Saboia. Expedientes na forma da lei.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR DESIGNADO